

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nome ou Razão Social da empresa

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEI

Matrícula (CNPJ ou INSS)

02411691000141

Nº do Recibo

Nº do Talão

Recebi da Empresa acima identificada pela prestação dos Serviços de a importância de R\$ Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Quatro Centavos

Salário - Base

TAXA X 10% =

Valor máximo p/ Reembolso

Valor já reembolsado no mês

Saldo

CARRETEIRO (CÁLCULO DO VALOR DO REEMBOLSO)

Aplicar 10% sobre o valor de mão-de-obra (11,71% do FRETE). O resultado corresponderá ao REEMBOLSO, respeitado como limite máximo o valor registrado no campo SALDO.

Número de Inscrição

NO INSS: 12796022120

NO CPF: 01064721605

Documento de identidade

Número MG8173065

Orgão Emissor

PCMG

Localidade

Contagem

Data

31/10/2017

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do serviço prestado R\$

1.950,05

II Reembolso (10% de até o salário-base).... R\$

Soma.... R\$

1.950,05

DESCONTO

III IRRF..... R\$

0,00

IV INSS..... R\$

390,01

V Outros..... R\$

97,50

VALOR LÍQUIDO R\$

1.462,54

Assinatura

Luzinete A. Silva Ferreira

Nome Completo

LUZINETE ALVES SILVA FERREIRA

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO

31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO

31/10/17

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$
013 104 1529 0 03006636-6 8 AAA 301847 4 | #1.462,54#
Pague por este cheque a quantia de (Um mil, quatrocentos e sessenta e dois Reais e cinquenta e quatro centavos) e centavos acima
a Luzinete Alves Silva Ferreira ou à sua ordem
Contagem, 31 de Outubro de 2017

CAIXA

Maria da Conceição Gomes de Faria *Maria da Conceição Gomes de Faria*

VALE VENDE, MG
RUA SILVIANO BRANDAO, 02
CONTAGEM, MG
CONFECCAO = 10/17

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/CPF 02.111.691/0001-41
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/2003

10415298 01830184750 7003006636630

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 02.411.691/0001-41, com sede na Av. Durval Alves de Faria, nº 2167 Bairro Tropical - Contagem - MG, neste ato representada por seu diretor coordenador, MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, CPF n.º 077.354.996-04, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

B) LUZINETE ALVES SILVA FERREIRA, carteira de identidade n.º MG8173065 PC, CPF 010.647.216-05 residente na RUA VINTE E SEIS nº 13 Bairro: TROPICAL - Cep. 32070-360 - CONTAGEM - MG.

CONSIDERANDO:

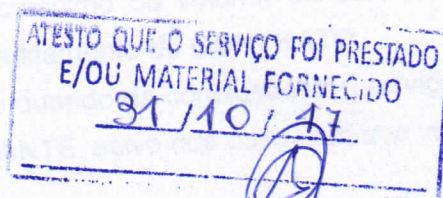
O Projeto **Educação Infantil**:

- a) Promovido pela CONTRATANTE;
- b) A necessidade de um Coordenador Pedagógico, para Execução do Projeto;
- c) A qualificação e conhecimentos especializados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços de **acompanhamento e execução do Projeto**;
- d) O interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas componentes do projeto;
- e) **RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

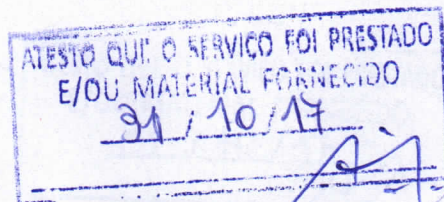
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais para **acompanhamento e execução** do projeto **Educação Infantil**.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Luzinete" or similar.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Luzinete" or similar.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e respectivos anexos (se houver), documentos integrantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem o prazo de **03(três) meses e entrará em vigor** a partir de 25 de setembro de 2017 a 24 de dezembro de 2017.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) alteração substancial do **PLANO DE TRABALHO** ou das especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

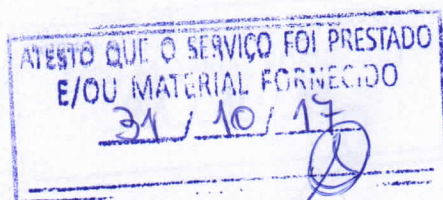
CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

§ 1º - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.671,47 (Um Mil Seiscentos E Setenta E Um Reais E Quarenta E Sete Centavos), por mês.

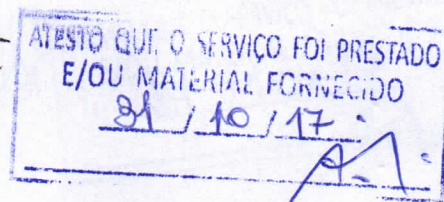
§ 2º - Caberá ao **CONTRATADO**, para cada parcela ajustada, entregar à **CONTRATANTE** o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 3º - O pagamento de cada parcela ajustada, deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente RPA originais à **CONTRATANTE**.

§ 4º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, e também o (a) **CONTRATADO** (A) abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.



[Handwritten signature]



217

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

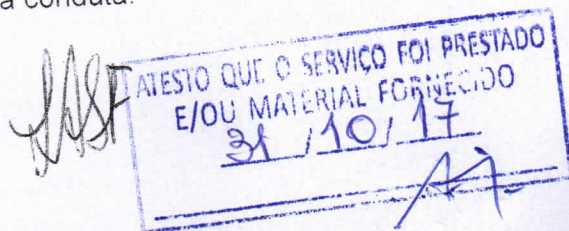
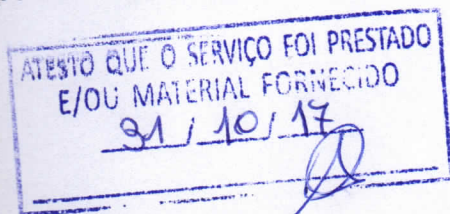
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.



§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas:

§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contagem, 25 de Setembro de 2017.

Maria da Conceição Amorim Andrade

Associação de Assistência Social
Jardim das Oliveiras - ANJO
Assinatura da Contratante

Luizete Alves Silva

LUZINETE ALVES SILVA
FERREIRA
Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31 / 10 / 17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31 / 10 / 17